

Lei n.º 142/83

De 07 de julho de 1983.

"Isenta Impostos Municipais e da outras proibições".

O Prefeito Municipal de Giquau do Puciano.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam isentas do pagamento de todos impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou desconto de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

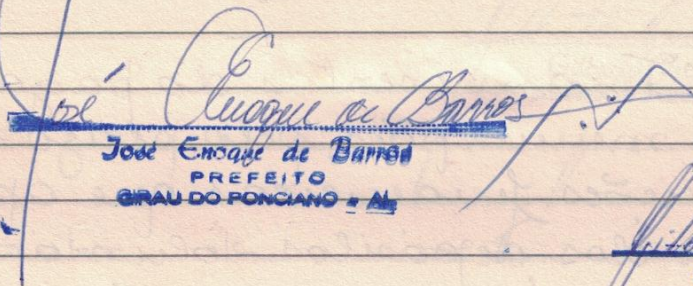
Art. 2.º Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativo do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

Art. 3.º As aplicações referidas no Art. 1.º serão verificadas através dos documentos mencionados no Art. 2.º.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Poço,  
09 de Julho de 1983.

  
José Enoque de Barros  
PREFEITO  
GIRAU DO PONCIANO - AL

  
Gilberto Gomes de Barros  
Secretário de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos 09 (09) dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e três (1983)

  
Lucy de Oliveira Santos  
Escriturária